



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Handwritten notes in blue ink, including the number '4' and some illegible scribbles.

**RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO
NORMATIVO**



Handwritten signatures and initials in blue ink.

A função de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) é de grande relevância no contexto da execução adequada dos diversos instrumentos do RGPC, quer numa perspetiva unitária, quer numa perspetiva articulada.

O RCN tem a importante responsabilidade funcional de garantir em permanência a adequada execução dos instrumentos do PCN, incluindo designadamente a coordenação autónoma e independente dos trabalhos inerentes à sua preparação, quando ainda não existam, ao acompanhamento da execução e eficácia das medidas neles previstas, à sua atualização, sempre que necessária ou legalmente obrigatória.

Nos termos do art.º 5º do RGPC, o RCN deve ser designado como elemento de direção superior ou equiparado na estrutura hierárquica da entidade ou organização, com garantias de independência e autonomia decisória permanente, com acesso a toda a informação interna da organização, com recursos materiais e humanos adequados e com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem.

Estas condições são fundamentais para que o exercício desta importante função se opere de forma adequada e tendo sobretudo em vista, numa lógica de melhoria contínua, a promoção e o reforço dos parâmetros da cultura de integridade da entidade ou organização, o conforto de todos os que a servem, e que em cada dia e circunstância lhe dão forma, a procura do incremento dos padrões de qualidade no cumprimento da função inerente à sua existência enquanto organização, bem como da componente de credibilidade reputacional, no contexto em que opera e sobretudo perante os cidadãos e a sociedade no seu todo.

O exercício da função do RCN deve incluir alguns cuidados específicos relativamente a cada um dos instrumentos do RGPC, como foram sendo indicados anteriormente, e dos quais caberá destacar os seguintes:

- Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou principais de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondentes análises de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo, uma vez mais, o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização, relativamente aos processos de elaboração e atualização do PPR, bem como da avaliação da sua execução;
- Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, do PPR e dos correspondentes relatórios de avaliação da execução;



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

- Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias da proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do PCN.

Na EBI de Lagoa, o responsável pelo cumprimento normativo é a vice-presidente do Conselho Executivo:


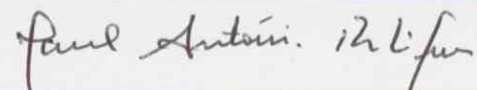
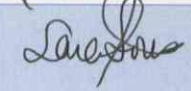
Nome - Anabela Frade Cura

E-mail - Anabela.F.Cura@edu.azores.gov.pt

De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, um dos responsáveis pela execução, controlo e revisão do PPR pode ser o RCN. Neste sentido, o próprio RCN deve avaliar a execução do PPR e **redigir os relatórios de avaliação intercalar e anual**, desde que tenha a independência, competência e recursos necessários para desempenhar essas funções de forma eficaz, o que se reconhece à vice-presidente do Conselho Executivo, Anabela Frade Cura.

Consideramos que o RCN pode assumir esta auditoria interna, pois possui a *expertise* e independência necessárias para realizar essas avaliações de forma eficaz.

Este documento foi elaborado, revisto e proposto pelo Conselho Administrativo, auscultando todos os intervenientes, será aprovado pelo Conselho Executivo e apresentado à Assembleia de Escola.

24/02/2025	26/02/2025
O Conselho Administrativo	O Conselho Executivo
	
	Anabela Frade Cura
